

10.4025/6cih.pphuem.617

O Hotel Bandeirantes: quando o tombamento não garante o ideal usufruto de um bem cultural

Veroni Friedrich (UEM/PR)

Resumo: Fundada em 1947, Maringá, no noroeste do Paraná, logo vivenciou significativo crescimento econômico e demográfico. Foi nesse contexto que a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, empresa colonizadora desse município e de outros da região, idealizou a construção do Grande Hotel Maringá, posteriormente nominado Hotel Bandeirantes. Inaugurado em 1956, o mesmo ganhou significância social. Os registros históricos documentam experiências, vivências e acontecimentos ali protagonizados, os quais tornaram o edifício um lugar de memória e uma referência histórica para os munícipes. Tais representações somadas aos seus valores arquitetônicos motivaram o tombamento da edificação, no ano de 2005, pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná. Desde então, tal construção é um patrimônio dos maringaenses e dos paranaenses. Entretanto, imediatamente após a ocorrência dessa ação de salvaguarda o Hotel Bandeirantes foi fechado. Nenhuma atividade é ali desenvolvida e o acesso ao mesmo não é possível. Assim, esse artigo traz reflexões sobre os limites do ato de tombamento quando não há o uso social da coisa tombada. A pretensão não é questionar a validade de tal medida protecionista, entretanto, acredita-se que tais reflexões são necessárias para pensarmos os alcances e limites da política de preservação dos bens culturais.

Palavras-chave: Patrimônio cultural; Maringá-PR, Hotel Bandeirantes

Fundada em 1947, Maringá, situada no noroeste do Paraná, logo conheceu um significativo crescimento econômico e populacional. (Luz, 1997). Assim, a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná – CMNP, empresa colonizadora desse e outros municípios da região – entendeu que era necessário dotar a cidade de novas estruturas. Assim, idealizou a construção do Grande Hotel Maringá, o mesmo que hoje é nominado Hotel Bandeirantes.

10.4025/6cih.pphuem.617

Para a CMNP era o momento de Maringá ter uma instalação hoteleira mais confortável e adequada à hospedagem de seus clientes, os quais eram compradores de terras, comerciantes ou prestadores de serviços que aqui avistavam boas possibilidades para o estabelecimento de atividades econômicas ainda não disponíveis. Ademais, tal espaço foi também pensado para sediar os eventos protagonizados pela Companhia. Festividades e reuniões tão comuns em sua atuação política, econômica e social nos primeiros anos de Maringá (CHAGAS; LIMA; SILVEIRA, 2006. P.04).

Do intuito começaram os planejamentos. E tal responsabilidade foi conferida ao arquiteto José Augusto Belucci. Além do projeto arquitetônico, Bellucci ocupou-se dos mínimos detalhes da mobília que comporia o hotel. Esse cuidado, sem dúvida, era um indicativo da intencionalidade da CMNP em ter um espaço diferenciado e impactante. Em alguns anos a obra foi concluída. Então, em 1956 o Hotel foi inaugurado.



Inauguração do Grande Hotel. Ano 1956. Acervo particular do Sr. Wladimir Babkok, em posse do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico de Maringá.

A imagem acima registra o dia da inauguração do hotel. Tal fotografia permite afirmar que o propósito de constituir na cidade um serviço hoteleiro mais sofisticado e luxuoso foi atingido. Homens, mulheres e famílias foram atraídas para o evento. Possivelmente queriam conhecer a nova instalação

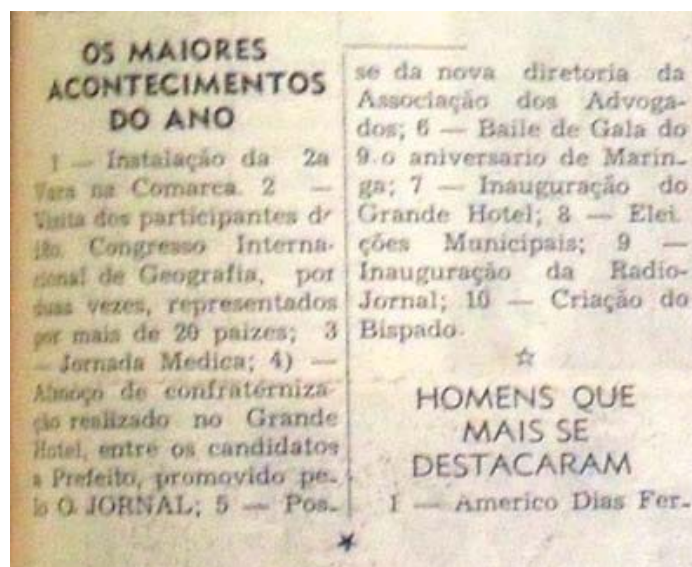
10.4025/6cih.pphuem.617

cidadina e simultaneamente participar desse momento que simbolizava também o progresso da cidade.

E por sua vez, o entendimento do hotel enquanto registro material do desenvolvimento da cidade foi sendo consolidado. O acompanhamento das matérias produzidas pela mídia maringense permite-nos tal conclusão. No ano de 1957, em meio às comemorações do décimo aniversário do município, o periódico “Isto é Maringá” (p.10) ao citar o desenvolvimento expressivo da cidade, o faz a partir de referências ao Hotel Bandeirantes. Ele é tomado como prova modernidade encontrada em Maringá.

Contendo o que há de moderno na técnica da hospitalidade, como sejam apartamentos com banheiros, inclusive de luxo, grande cozinha, restaurante, barbearia, bar, salões de bilhar, ampla e confortável sala de espera, o moderno Grande Hotel oferece dentro dos cafezais que circundam a região, o conforto necessário das grandes capitais do mundo.

Em retrospectiva do ano de 1956, o periódico Jornal Maringá listava a importância do Hotel entre os dez acontecimentos mais importantes para o município. Vejamos a imagem abaixo:



Fonte: Jornal Maringá, janeiro de 1957. Acervo: Blog Maringá Histórica

10.4025/6cih.pphuem.617

Tais representações continuaram no avançar das décadas. Na revista *Tradição* (1994, p.26) o hotel foi lembrado como “o primeiro prédio de luxo, numa época em que (...) a cidade era apenas um projeto, com suas ruas sem asfalto e um pequeno aglomerado de casas, quase todas de madeira”. Percebe-se nessas poucas linhas que o lugar é testemunho do avanço econômico e social do município, o qual ganhava notoriedade regional.

Essas representações estimularam iniciativas voltadas a garantir a permanência da edificação enquanto um registro da história maringense. Um primeiro ato ocorreu no ano de 1993, mediante atuação do vereador Oscar Batista foi proposta a salvaguarda da edificação. Em entrevista ao *Jornal O Diário* (25 de junho de 1993, p. 6) ele declarava as razões de sua atuação: “(...) constitui-se, indiscutivelmente, um marco histórico de irrefutável valor para a nossa gente e para as gerações futuras, e como tal deve ser preservado pelo poder público, pois esta memória é símbolo do cotidiano de uma coletividade”

Em conformidade com tal entendimento, a Câmara de Vereadores aprovou uma Lei Autorizativa de Tombamento do Hotel Bandeirantes. No artigo 1º da Lei 3477/93 ficou definido: “Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao tombamento do prédio onde se encontra instalado o Maringá Bandeirantes Hotel, situado na quadra seis da Zona Central, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal”. Apesar da intenção do vereador, o resultado não foi significativo. A Lei, de natureza autorizativa, não se fez acompanhar de ações do Poder Executivo. As possibilidades de salvaguarda da edificação foram diminuídas quando em treze de dezembro de 1996, o prefeito Said Felício Ferreira sancionou a Lei 4.338/96. Esta em seu artigo 1º definiu: “Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei municipal 3477/93, de 23 de novembro de 1993”. Com esta medida, tomada dezessete dias antes de concluir sua gestão e sem maiores fundamentações, o chefe do Executivo cancelava os poucos efeitos que a Lei Autorizativa de tombamento do hotel poderia vir a produzir.

Explicações para tal ato não constam nos documentos. Entretanto, as reflexões de Sônia Rabelo de Castro, citada por Maria Cecília Londres Fonseca

10.4025/6cih.pphuem.617

(2005, p.113), ajudam-nos a entender tal fato. Diz a jurista: “É a ausência de valor cultural suficiente, que, em geral justifica o arquivamento de um pedido de tombamento. (...) Na prática, porém, influem sobre essa interpretação outros fatores de ordem ideológica e política, tanto mais atuantes explícitos quanto se diversificam os atores envolvidos nesse processo (...)”. Os apontamentos de Castro parecem adequados ao entendimento da desistência da municipalidade em avançar a lei autorizativa, pois não se pode dizer que o hotel não tivesse valor histórico e cultural, ao contrário, era reconhecido pela sociedade, mídia e autoridades.

Em 2004, após o proprietário de hotel manifestar sua intenção de promover uma redução da volumetria original do hotel em prol da construção de salas comerciais, o prédio voltou a ser alvo de discussões. Indivíduos, pesquisadores da área do patrimônio e grupos atrelados ao campo da cultura pediram a sua salvaguarda ao Poder Público Executivo Municipal e Estadual. Ciente de tais mobilizações, a Secretaria Municipal da Cultura, através do envio do Ofício 039/2004, comunicou ao proprietário do hotel a abertura de um processo de estudos de tombamento da referida edificação, além disso, advertiu-lhe quanto às intervenções pretendidas, comunicando-lhe que: “sem a prévia autorização do município, informamos que a partir desta data qualquer obra em andamento deve ser paralisada”.

E, por sua vez, a Secretaria da Cultura do Estado do Paraná, julgando procedente a solicitação feita pelos munícipes maringenses, também determinou a abertura de um processo de tombamento. Mediante o envio do Ofício 64/2004 notificou o proprietário do hotel nos seguintes termos: “Em atenção ao pedido encaminhado à CPC/SEEC-PR, por abaixo assinado da comunidade maringense, foi dado início ao processo de tombamento do imóvel denominado “Hotel Bandeirantes Maringá”. E advertiu-o sobre a integridade do imóvel: “A partir da data do recebimento deste ofício, o imóvel já passa a estar amparado pela Lei 1211/53, que dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico, artístico e natural do natural do Paraná. (...) “Quaisquer

10.4025/6cih.pphuem.617

intervenções no imóvel deverão ser comunicadas previamente a esta Coordenadoria”.

Então, ocorreram desdobramentos. Em vinte e quatro de agosto de 2004, a Sra. Rosina Parchen, responsável pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná, enviou à presidente do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico do Estado do Paraná o Parecer Técnico nº 002/2004. Em tal documento apresentou o seguinte posicionamento: “(...) a Coordenadoria reconhece o valor artístico e arquitetônico deste imóvel, recomendando para tanto a sua preservação pela Lei 1211/53”. Logo em seguida, o Sr. Luiz Marcelo Bertolli de Mattos, membro do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, em parecer que integra o Processo nº 002/2004/Tombo do Hotel Bandeirantes, também emitiu considerações em prol da preservação do imóvel. Inicialmente destacou a importância histórica da edificação, vejamos:

(...) O hotel concluído em 1956 (...) além da função de hospedagem tinha em seu programa espaços destinados às atividades sociais da região. Sediou eventos importantes da política e da sociedade, tendo sido um dos mais requintados hotéis em sua época, constituído no interior do país. Foi palco de acontecimentos marcantes para a colonização da então recém fundada cidade, hospedando importantes autoridades, empresários, compradores de terra e personalidades marcantes da sociedade local.

E também fez referências aos seus valores arquitetônicos:

(...) o aspecto geral que se apresenta nos remete à renovação futurista tão desejada nos anos 50 e 60, com suas formas leves e orgânicas, cromatismos sintéticos, compondo com equilíbrio e beleza, um momento de ousadia desta linguagem que desvenda a expectativa de sua época. As cores, as formas, os materiais, cada detalhe interado deste exemplar orgânico-funcional de arquitetura e design nos apresenta uma oportunidade única de vivenciarmos um período estilístico até então pouco preservado em sua totalidade.

E por fim, o referido conselheiro frisou a necessidade da intervenção da Secretaria da Cultura do Estado para a efetivação de medidas jurídicas de salvaguarda do imóvel. O mesmo defendeu que: “será a forma mais eficaz de

10.4025/6cih.pphuem.617

garantir sua proteção, uma vez que a Legislação Municipal não foi capaz de resistir às pressões políticas e econômicas”. De fato, suas observações foram coerentes, pois o Poder Público Municipal relutava em salvaguardar um prédio socialmente reconhecido como patrimônio. Em 1993, uma lei aprovada pelo Legislativo autorizou o tombamento do hotel. Em 1996, além de ainda não ter inscrito o bem no Livro de Tombo, provavelmente cedendo às pressões do proprietário do hotel, o prefeito Said Ferreira revogou tal lei, cancelando naquele momento a possibilidade do município preservar uma edificação relevante para a compreensão da sua trajetória histórica. E, por sua vez, o mais recente processo de tombamento, a despeito das ações ensejadas pela Comissão Municipal do Patrimônio Histórico e apoiadas pelo Secretário da Cultura que também presidia a mesma, encontrava dificuldade em ser consolidado.

A Comissão Municipal chegou a emitir um Parecer Técnico de Tombamento. Em tal documento destacou: “O Hotel Bandeirantes constitui hoje um marco de referência para a cidade de Maringá, por seu valor arquitetônico, histórico e cultural.” Os significados arquitetônicos foram apreciados no parecer, no mesmo consta que o entendimento de que prédio era uma “referência significativa, representante de um período e de um modo de fazer arquitetura”. Os valores de memória que justificariam a sua preservação foram citados nos seguintes termos: “É o local que nos fornece o testemunho de uma época, de sua cultura e de suas transformações pelas quais passaram tanto o edifício como a cidade (...) “os ambientes do hotel Bandeirantes foram, muitas vezes, o pano de fundo, o cenário dos acontecimentos que nortearam o desenvolvimento da cidade. E, por fim, a Comissão emitiu uma posição em favor da salvaguarda do imóvel, vejamos: “Não resta dúvida de que o Hotel Bandeirantes foi e continua sendo um marco para a cidade de Maringá e que, dessa forma deve ser preservado, como um compromisso da nossa época em preservar para as futuras gerações os registros de nossa identidade e memória coletiva”.

10.4025/6cih.pphuem.617

Entretanto, a despeito dessas conclusões da Comissão local, as quais indicavam o tombamento do Hotel Bandeirantes, o fato é que a sua preservação pelo Poder Público Municipal era algo incerto. Observando documentos que mostram o contexto de discussão do tombamento da referida edificação, conclui-se que as dificuldades residiam na estremeçada relação entre o poder público municipal e o proprietário do hotel. Exemplo disso verifica-se no Ofício 005/2004, o qual fora enviado pela Secretaria da Cultura ao então promotor de justiça Dr. Ilecyr Heckert. No referido documento o Secretário da Cultura apontava dificuldades da execução dos procedimentos necessários ao processo de tombamento e em função disso solicitava à autoridade que se fizesse presente “numa nova visita àquela obra, fazendo-se acompanhar por força policial, infelizmente necessária na execução dessa tarefa. E reforça o pedido: “Insistimos que vossa presença é de fundamental importância e, se não for possível, pedimos que este órgão possa designar um de seus membros para tal finalidade”.

O clima pouco amistoso também é observável em matérias jornalísticas. Em declarações à imprensa, um dos gerentes do hotel comentou: “A comissão da Prefeitura foi intransigente (...). Só queremos que o prédio continue viável comercialmente” (Jornal Hoje, 03 de dezembro de 2004, p.03). Nessa mesma reportagem o jornal atribuiu a Sra. Vanda de Oliveira Cardoso, Procuradora Jurídica do município e membro da Comissão, as seguintes explicações: “(...) não houve acordo porque os proprietários queriam construir uma galeria de lojas e não seria possível discutir isso sem fazer o estudo do edifício para o processo de tombamento”.

Em outra edição temos mais alguns conflitos em torno do tombamento dessa edificação. Em declarações à imprensa a gerente do hotel reclamou: “Se quisermos pintar um quarto vamos ter que pedir autorização” (O Diário, 04 de dezembro de 2004, p.05).

Portanto, nesses documentos explicam-se as dificuldades da condução do processo de tombamento. Vemos que os interesses municipais no campo da cultura e do patrimônio cultural entraram em choque com os interesses de

10.4025/6cih.pphuem.617

natureza econômica. Maria Cecília Londres Fonseca (2005, p.26) menciona que esse quadro é compreensível, em acordo com tal autora é comum que o patrimônio seja visto enquanto um entrave, um transtorno, sempre que ele contrarie interesses particulares.

Assim, e tal como apontado pelo relator do processo de tombamento no nível estadual, uma proteção por parte da Secretária da Cultura do Estado do Paraná era necessária. E foi o que ocorreu. No dia 17 de setembro de 2004, a SEEC-PR/CPC enviou o Ofício 195/2004 ao proprietário do hotel comunicando-lhe que: “em reunião realizada no último dia 14 de setembro, o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (...) aprovou por unanimidade tombamento do imóvel Hotel Bandeirantes”.

Fazendo uso do direito de solicitar impugnação do ato de tombamento, os advogados do proprietário do hotel apresentaram objeções. No texto que embasou o pedido de revisão da decisão de tombamento alegaram o seguinte: “o imóvel em questão retrata uma construção simples, em alvenaria e madeira (...) edificado na década de 1950 (...) não apresentando nenhum valor cultural”. Acrescentaram também os seguintes entendimentos: “Não está vinculado a nenhum fato memorável da história do Paraná (...) nenhum fato ocorrido no Hotel tem o valor histórico necessário a suprir a exigência legal para o tombamento”. Argumentos de natureza econômica também foram elencados, vejamos: “o ato de tombamento, caso seja aprovado por essa autoridade, estará inviabilizando o desempenho da atividade comercial do Hotel tendo em vista que impossibilitará dificultará as medidas necessárias ao aumento da lucratividade do empreendimento (...)”. E, por fim, concluíram: “A restrição na propriedade ora requerida pelo Estado do Paraná, além de não suprir os requisitos legais para tanto, não oferece nenhum benefício ao empreendimento, que se vê cada vez mais pressionado pela pesada carga tributária”.

Após analisar os argumentos apresentados, o relator emitiu um novo posicionamento refutando as objeções levantadas e reafirmando o seu parecer. Então, em 30 de maio de 2005, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural do

10.4025/6cih.pphuem.617

Paraná efetuou a inscrição do imóvel no Livro de Tombo. Dessa forma, após doze anos da primeira tentativa, o Hotel Bandeirantes alcançava a condição de bem cultural do município de Maringá e do Estado do Paraná. O mesmo não seria descaracterizado, não seria suprimido, enfim, permaneceria no meio ambiental cultural maringaense. Sem dúvida essa foi uma ação positiva, um fato importante na constituição do patrimônio cultural de Maringá aconteceu. Entretanto, hoje - oito anos após a salvaguarda da edificação - pensamos que é legítimo questionarmos se de fato o Hotel Bandeirantes, patrimônio cultural do Estado do Paraná e preservado após um longo embate que demandou inclusive um tombamento compulsório, ocupa a condição de bem cultural.

No campo da literatura patrimonial entende-se que a constituição de bens culturais demanda mais do que a aplicação de medidas legais de preservação. Erick Assis (2013, s/p), professor e pesquisador na área do patrimônio cultural, nos diz que constituir um bem cultural é mais do que tomar, inventariar ou registrar. A salvaguarda ideal, diz Assis, acontece quando há contato entre a sociedade e seus patrimônios, quando esses estão inseridos no cotidiano daqueles a quem pertencem. Tal inserção fortalece a compreensão dos sentidos sociais dos bens culturais e é o que realmente faz com que dado elemento da cultura ocupe a categoria de bem cultural.

Maria Cecília Londres Fonseca (2005) observa que o vínculo da população com os seus patrimônios é ponto básico, sem essa condição, não ocorre uma compreensão do quanto os mesmos representam as suas histórias, memórias, identidades e ações. Então, cria-se um cenário propício para a indiferença social em relação aquilo que é tido como patrimônio.

Paulo Knauus (2012, p.53-54) salienta que "(...) Quanto mais integrada é a sociedade com determinados conjuntos de bens, mais eles são capazes de permanecer vivos.

Igualmente, Sílvia Helena Zanirato (2009, p. 3) pontua a necessidade de que a população "se sinta identificada com os elementos a serem conservados, que se reconheçam neles, para que eles se tornem, de fato, representativos dela e para ela. Segundo tal autora, isso é vital, uma vez que: "o

10.4025/6cih.pphuem.617

reconhecimento do pertencimento coletivo dos bens acarreta esforços comuns para sua conservação e, quanto mais coletivo e representativo eles forem, mais protegidos estarão.

Em acordo com Carlos Vainer (2013, s/p), membro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é fundamental que os bens imóveis tenham um uso social. Assim, diz ele: “Não adianta você preservar a edificação se você mata as atividades, as ocupações, as relações que dão sentido àquela edificação.”

Altamiro Sérgio Mol Bessa (2004, p.13) frisa que um bem cultural só cumpre suas finalidades se estiver “(...) integrado ao dia- a- dia de cada um, não como a lembrança isolada de um tempo morto, mas fazendo parte, ativamente, da vida coletiva.

Umbelino Peregrino de Albuquerque (2012) nos diz que quando a sociedade se observa enquanto consumidora do patrimônio cultural, ela mais facilmente colaborará para a sua permanente valorização e conservação.

Então e tomando como referência as observações apontadas acima, acreditamos que é sensato entender que o Hotel Bandeirantes, ao menos até o presente momento, não é de fato um bem cultural. A sua situação é bem distinta daquela que é necessária para que a edificação seja socialmente compreendida como patrimônio cultural de Maringá. Desde o momento imediato ao seu registro de tombamento, no ano de 2005, as atividades de hotelaria foram encerradas e outras não surgiram. O prédio permanece fechado. O acesso ao mesmo não é possível. Citamos um exemplo, em vinte e dois de junho do ano de 2009, Miguel Fernando, autor do Blog Maringá Histórica, o qual tem como proposta divulgar documentos e imagens que referenciam a história do município, em resposta a um leitor que pedia dados sobre o Hotel Bandeirantes, declarou: “O meu amigo Gustavo Gomes, o hotel está fechado desde de 2005, se não me engano. Estou tentando filmar o interior do hotel desde 2007, mas não consegui ainda a liberação.”

Desse modo, sem que os municípios maringaenses possam ter acesso ao mesmo e mantenham algum tipo de contato com a edificação, apenas de

10.4025/6cih.pphuem.617

forma muito parcial serão construídos vínculos entre os maringenses e esse patrimônio. A ausência dessa condição prejudicará a construção de intercâmbios culturais entre o tempo presente e o passado ou entre os moradores da Maringá atual e a Maringá das décadas passadas. Logo, compreendemos que é duvidoso afirmar categoricamente que temos esse bem cultural. No máximo podemos ressaltar que temos um monumento na paisagem. Concluindo, eis um exemplo de quando o tombamento, apesar de importante, não é o suficiente. O caso nos convida a essas e outras reflexões.

Referências:

Albuquerque, Umbelino Peregrino de. N: Tolentin, **Átila Bezerra (Org.) Educação patrimonial: reflexões e práticas.** João Pessoa: Superintendência do Iphan na Paraíba, 2012.

ASSIS, Erick. **Preservação é desafio em Fortaleza (CE).** Disponível em: <http://defender.org.br/2013/07/24/preservacao-e-desafio-em-fortaleza-ce/>. Acesso em 24 de julho de 2013.

Bessa, Altamiro Sérgio Mol. **Preservação do Patrimônio Cultural: nossas casas e cidades, uma herança para o futuro.** Belo Horizonte, CREA-MG, 2004. Disponível em: http://www.ouopreto.mg.gov.br/upload_fckeditor/Preserva%C3%A7%C3%A3o%20do%20Patrim%C3%B4nio%20Cultural.pdf

CHAGAS, Ricardo; LIMA, Gisela F.; SILVEIRA, Aline Montagna da. **O patrimônio arquitetônico de Maringá-PR: apontamentos sobre a Preservação do Edifício da CMNP: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná,** 2006. Disponível em: <www.pec.uem.br.dcu>. Acesso em: 23/08/2007

FONSECA, Maria Cecília de Londres. **O patrimônio em processo:** trajetória da Política Federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ: MINC: IPHAN, 2005.

KNAUSS, Paulo. **Revista História. Biblioteca Nacional,** junho de 2012, página 53-54.

10.4025/6cih.pphuem.617

LUZ, France. **O fenômeno urbano numa zona pioneira: Maringá.** Prefeitura de Maringá, 1997.

Revista Isto é Maringá. 1947-1957. **Publicação Comemorativa do décimo aniversário da cidade (1947-1957).** Acervo SPHAM.

Revista Tradição. **O Charme de um Grande Hotel.** Junho de 1994. Acervo SPHAM.

MARINGÁ. Câmara Municipal de Maringá-PR. **Lei Autorizativa 3477/93.** Autoriza o Poder Executivo proceder o tombamento do Hotel Bandeirantes.

MARINGÁ. Prefeitura do Município de Maringá-PR. **Lei 4.338/96.** Revoga a Lei 3477/93

MARINGÁ. Prefeitura do Município de Maringá-PR. **Ofício 039/2004.** Comunica abertura do processo de tombamento do Hotel Bandeirantes. Acervo SPHAM

MARINGÁ. Prefeitura do Município de Maringá. Comissão de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico de Maringá. **Parecer técnico sobre tombamento do Hotel Bandeirantes.** Acervo do SPHAM.

MARINGÁ. Secretária Municipal da Cultura. **Ofício 005/2004.** Acervo SPHAM

PARANÁ. Secretaria da Cultura do Estado do Paraná/Coordenadoria do Patrimônio Cultural. Conselho do Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Paraná. **Parecer técnico do Hotel Bandeirantes, documento do Processo de tombamento 002/004.** Acervo do SPHAM

PARANÁ. Secretaria da Cultura do Estado do Paraná/Coordenadoria do Patrimônio Cultural. **Ofício 064/04.** Comunica abertura do processo de tombamento do Hotel Bandeirantes. Acervo SPHAM

PARANÁ. Secretaria da Cultura do Estado do Paraná/Coordenadoria do Patrimônio Cultural. **Ofício 195/2004.** Comunica aprovação do tombamento do Hotel Bandeirantes ao seu proprietário. Acervo SPHAM

ZANIRATO, Sílvia Helena. **Usos Sociais do Patrimônio Cultural e Natural.** Unesp - Fclas - Cedap, v.5, n.1, p.1-16 out. 2009. Disponível em: www.assis.unesp.br/cedap/patrimonio.../usos_sociais_patrimonio.pdf, acesso em 15 de novembro de 2009.

VEINER, Carlos. **Rua da Carioca é transformada em sítio cultural do Rio.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-06-13/rua-da->



10.4025/6cih.pphuem.617

[Carioca-e-transformada-em-sitio-cultural-do-rio>. Acesso em 20 de junho de 2013.](#)